



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DP/CAMPREV-DP-CBP

## DESPACHO

Campinas, 12 de março de 2024.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Pagamento de 03 (três) taxas de inscrição para o evento Giro Abipem, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de março de 2024, na cidade de Ubatuba/SP, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – Abipem, para atender a necessidade de capacitação dos servidores lotados na Diretoria Previdenciária do Camprev, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda prevê:

*“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham*

justificado a inexigibilidade.”

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Giro Abipem – Aspectos Relevantes das aposentadorias e da pensão por morte após a EC 103 de 2019, ocorrerá nos dias 21 e 22 de março, conforme programação abaixo:

#### **Dia 21 de março**

##### **09h – Efeitos da reforma previdenciária da EC 103/2019**

- a) Desconstitucionalização das regras de aposentadoria e pensão;
- b) Observância obrigatória do art. 40 da CF;
- c) Aplicação da reforma (EC 103) nos entes federativos: Alteração da LOM, edição de LC (regras de aposentadoria e pensão) e lei ordinária para cálculo e pensão;
- d) Conflito entre a norma estatutária e previdenciária com as disposições do art. 40 da CF.

##### **11h – Destinatários (segurados) do RPPS**

- a) Os estáveis e a jurisprudência do STF;
- b) Cargos em comissão;
- c) Servidores sem concurso (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias);
- d) Aplicação das normas do RGPS e do RJU Federal (Lei nº 8.112, de 1990) aos já vinculados a esses regimes ou aos que podem ser vinculados em uma extinção do RPPS.

##### **14h – Benefícios previdenciários parte I**

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) Readaptação;
- c) Aposentadoria Compulsória;
- d) Aposentadoria para os servidores em geral (requisitos e cálculo);
- e) Regras de transição para aposentadoria dos servidores em geral (requisitos e cálculo).

##### **16h30 – Benefícios previdenciários parte II**

- a) Aposentadoria para os servidores que exercem atividades especiais submetidos a agentes prejudiciais à saúde (requisitos e cálculo da regra geral e de transição);
- b) Aposentadoria dos guardas municipais;
- c) Aposentadoria dos professores (requisitos e cálculo da regra geral e de transição);
- d) Aposentadoria dos servidores com deficiência (requisito e cálculo)
- e) Direito adquirido.

#### **Dia 22 de março de 24**

##### **09h – Benefícios previdenciários parte III**

- a. Pensão por morte;
- b. Súmula 340 do STJ;
- c. Disposições aplicáveis aos servidores federais:
  - a. Dependentes;
  - b. Filho menor, tutelado, sob guarda, inválido e com deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave (laudo biopsicossocial)
  - c. União estável (comprovação) – efeitos de decisão judicial sem participação do RPPS
  - d. Separação de fato
  - e. Reserva de cota em relação a ações judiciais
- d. Cálculo da pensão por morte
  - a. Valores aplicáveis para o cálculo geral;
  - b. Cálculo diferenciado para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave;
  - c. Extinção de cotas;

#### **11h – Benefícios previdenciários parte IV**

- a. Acumulação de benefícios (Art. 24 da EC 103/2019);
  - a. IN ME nº 33.521 de 2020 – concessão de pensão por morte e acumulação de benefícios;
- b. Rompimento de vínculo (art. 96. VIII da Lei nº 8.213 de 1991, a partir de janeiro de 2019 – MP nº 871) e § 14 do art. 37 (autoaplicável desde a EC 103/2019);
- c. Conversão do tempo especial em tempo comum e seus efeitos práticos e jurídicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A instituição que se pretende contratar deverá comprovar a prestação dos serviços de acordo com o que foi apresentado na programação, incluindo carga-horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados conforme discriminados na Descrição da solução.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Por tratar-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessária a formalização por meio de contrato.

#### **7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS**

O pagamento será realizado mediante emissão pela contratada dos boletos referentes às taxas de inscrição. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

#### **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Para contratação da demanda especificada, justifica-se a escolha do fornecedor ABIPEM por tratar-se de entidade especializada em oferecer eventos na área previdenciária própria, tratando-se também de evento único e exclusivo quanto à sua programação, que irá abranger especificamente os benefícios previdenciários pós Emenda Constitucional 103/2019.

## 9. VALOR TOTAL E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total com as inscrições é de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participante desde que associado.

Por se tratar de serviço único e exclusivo, não foi realizada pesquisa de preços junto aos potenciais prestadores dos serviços demandados, não sendo possível, dessa forma, justificar a compatibilidade do valor oferecido com aqueles praticados no mercado.

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações nº 14133/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta no Acórdão 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos. Nestes termos:

*“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93;”*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).*

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tento em vista a especificidade da contratação, e por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA CRISTINA PADUA TAMARA**,  
**Coordenador(a) Departamental**, em 13/03/2024, às 14:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702  
de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10494537** e o código CRC **2FF4BD5B**.

---